



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária e de Planta Genérica de Valores (PGV), do Município de Casimiro de Abreu, para aproximadamente 30.000 (trinta mil) imóveis nas áreas urbanas do Município.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9235/18

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone: _____ / Fax: _____

E-mail:



PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeiro: Marcelo Pereira Rangel
Equipe de Apoio: Débora da Silva Aguiar
Cintia Correa Leandro
Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 058/2019 de 11 de janeiro de 2019.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. OBJETO
2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA PROPOSTA
7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8. DA HABILITAÇÃO
9. DO RECURSO
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
13. DO PAGAMENTO
14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO
15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS
16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VIII – (MODELO) – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO IX – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL;

ANEXO X – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO



PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019**, regime de execução Empreitada por Preço Unitário, do Tipo **Menor Preço Global**, cuja sessão publica terá início no dia **15/02/2019**, às **09h30min**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situada na Rua Padre Anchieta 234 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária e de Planta Genérica de Valores (PGV), do Município de Casimiro de Abreu, para aproximadamente 30.000 (trinta mil) imóveis nas áreas urbanas do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O preço global é estimado no valor de R\$ 113.333,33 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do Programa de Trabalho nº 04.129.0010.1.557 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 – Proposta Comercial";

d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 – Habilitação".

e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 – Proposta Comercial" e "Envelope 02 – Habilitação" lacrados, não será permitido nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos, fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

4.1.1. Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

4.1.2. Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06 do presente certame aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.

4.1.3. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

4.1.4. O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte - MEI/ME/EPP para participar do certame e utilizarem as prerrogativas da Lei complementar 123/06 deverão entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento (ANEXO XI).



4.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;**
- c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.

5.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:

- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence;
- b. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;**
- c. Procuração pública ou particular ou Credenciamento, **ambos com firma reconhecida**, conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;
- d. O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptidão para participar do certame;
- e. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:
 - 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XII);
 - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).

e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “e” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “e” deste item.
- f. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.
 - 1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido na letra “f” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo não poderá participar das fases posteriores da licitação.



5.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

5.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea “b” e “d”, decairá o direito de participar das fases seguintes do certame e, a ausência do documento arrolado na alínea “e” decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).

6.1.1. A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, poderão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:

- a) baixe o Sistema para Cotação – Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;
- b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
- c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
- d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 6.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
- f) salve a proposta clicando no disque localizado na barra superior direito do programe, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;
- g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;

6.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.

6.1.2.1. Caso o programa Betha AutoCotação instalado apresente algum tipo de erro, deverá ser baixado o programa atualizado no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>, na página de Licitações, na seção de Downloads ou diretamente no site da Betha no link <http://download.betha.com.br/>.

6.1.2.2. O LICITANTE NÃO FICA OBRIGADO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO FORMATO BETHA AUTO COTAÇÃO, podendo ser preenchido manualmente no formulário do Anexo IV que pode ser baixado no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>, na página de Licitações, Todas as Licitações, em formato PDF o qual estará compactado juntamente com o arquivo AC_LICITACAO_PR_..., conforme informado no item 6.1.1, “c”.

6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax;
- b) especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
 - b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) **Declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO IX), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;**

6.1.4. O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.



- 6.1.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;
- 6.1.6. Será considerada desclassificada a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial – Anexo IV deste Edital;
- 6.1.7. **Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;**
- 6.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.
- 6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços.
- 6.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- 6.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 6.6. **Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;**
- 6.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.1.1. O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.
- 7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 7.1.3. Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes. O limite de espera será tolerante em 15 minutos da abertura da sessão.
- 7.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.2. Da Classificação das Propostas:

- 7.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 6.
- 7.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subsequentes.
- 7.2.4. Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considera-se a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

7.3. Dos Lances:

- 7.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.
- 7.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.
- 7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

7.3.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.10.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.3.10.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.3.13. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

7.4. Da Exequibilidade dos Preços:

7.4.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.1.1. Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Educação, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.4.1.2. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração para cada item, bem como não serão aceitos preço total superiores aos constantes da Proposta de Preços (Anexo IV).

7.4.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexequibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

7.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.

7.4.4. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

8.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.



e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
 - a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.
 - a2) Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
 - b1) As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO VIII deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- d) **O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 6.1.3, “b”, “b1” e “c”, em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93.**

8.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho
- b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no



Estado onde a firma tem sua sede ou Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

8.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo VI**.

b) Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme **Anexo XIII**.

8.1.6. Documentação Técnica:

a) A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica profissional para realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante (capacitação operacional) e em nome do responsável técnico (capacitação profissional), comprovando a execução de serviços que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo, conforme itens a seguir, acompanhadas das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU do(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução, obedecidas as disposições a seguir:

b) O profissional deverá fazer parte do quadro da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de empregado, sócio ou prestador de serviços, obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente;

c) As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo em relação ao objeto da licitação são:

c1) Elaboração de Modelo Matemático de Avaliação Imobiliário para Municípios de porte equivalente ao do Município de Casimiro de Abreu (acima de 20.000 unidades imobiliárias);

c2) Elaboração de Planta Genérica de Valores – PGV para Municípios de porte equivalente ao do Município de Casimiro de Abreu (acima de 20.000 unidades imobiliárias);

c3) Fornecimento de Aplicativo de Sistema de Avaliação Imobiliária para Municípios de porte equivalente ao do Município de Casimiro de Abreu (acima de 20.000 unidades imobiliárias);

d) O Coordenador Geral do Projeto destacado pela licitante deverá pertencer ao seu quadro de profissionais, na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de empregado, sócio ou prestador de serviço, comprovado através de documentação pertinente.

8.2. Os documentos relacionados nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a” poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.

8.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a”, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

8.2.2. Se os documentos relacionados no itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a”, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

8.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.3.1. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão, desde que o licitante apresente os documentos originais na sessão de julgamento, sob pena de inabilitação.

8.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.



8.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.7.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7.1.2. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 8.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.

8.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 8.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.

8.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

9.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

9.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro – Casimiro de Abreu.

9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

9.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após Parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

10.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do Pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da Autoridade Competente da PMCA, que também procederá à homologação do certame.



11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Ordem de Fornecimento/Autorização Para Execução do Serviço, conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.

11.1.1. O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

11.1.2. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

11.1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

11.2. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993.

11.3. Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Ordem de Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

11.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.5. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

11.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.

11.7. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.

11.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11.10. O serviço deve ser executado diretamente pelo contratado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Secretaria Solicitante.

11.11. A Secretaria solicitante deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

12. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

12.1. O prazo, local e condições de execução estão definidos no **Termo de Referência (Anexo I)**.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

13.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução de cada serviço, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

13.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:



I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

13.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

13.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

13.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

13.7. Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

13.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

13.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

13.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

14.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMCA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

15.1.1. multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.1.2. multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

15.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMCA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a PMCA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



15.6. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta n.º. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ;

16.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à autoridade competente e após a Procuradoria Geral do Município. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame;

16.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 15.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808.

16.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o vicem.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

17.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

17.4. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI - (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – (Modelo) Análise Econômico-Financeira.-
- Anexo IX – (Modelo) Declaração de Aceitação de Todas as Condições do Edital;
- Anexo X – (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XI – (Modelo) Declaração de ausência de Vínculo com o Serviço Público

17.9. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, bem como as publicações de Adiamento, Prorrogação e Erratas entre outros avisos referente ao certame, no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br/> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

propostas, **junto à Comissão Permanente de Licitação**, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.

17.10. As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9800 ou ainda pelo correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

17.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 05 de fevereiro de 2019.

Erica Esteves Dames Passos Neves
Secretária de Governo
Port. 360/18



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária e de Planta Genérica de Valores (PGV), do município de Casimiro de Abreu, para aproximadamente 30.000 imóveis localizados nas áreas urbanas do Município.**

2. JUSTIFICATIVA

A administração tem como finalidade o interesse público, o interesse da coletividade, bem como deve buscar maximizar os resultados de suas ações, utilizando-se dos meios necessários para atingir seus objetivos, respeitando, com isso, o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

A Planta Genérica de Valores é o instrumento da administração pública, baseado em Leis e Decretos, que contém os valores unitários do metro quadrado (m²) de terrenos e edificações, a fim de determinar o valor venal dos imóveis para posteriormente calcular o valor do IPTU e do ITBI.

Tem ainda por objetivo, promover a justiça social na cobrança dos impostos, possibilitar a legalização fundiária no Município, (escrituras) e contribuir para dar sustentabilidade às contas públicas.

Cabe registrar que a atualização da Planta Genérica de Valores nos perímetros urbanos da sede do Município de Casimiro de Abreu, que em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apontou que a administração deve proceder a imediata revisão de sua planta de valores, sob pena de responsabilização do executivo, pois a manutenção da base de cálculo do tributo em valores comprovadamente defasados, tende a caracterizar potencial renúncia de receita, prática reprovável e combatida pelo legislador, nos termos definidos pelo artigo 70 da Constituição Federal, e no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Visando o melhor planejamento tributário, em curso sobre as diretrizes para o cadastro territorial multifinalitário promovido pelo Ministério das Cidades, constatamos que se recomenda como desempenho aceitável o nível de avaliação com o percentual mínimo de 70% do valor de mercado.

Considerando que as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as recomendações do Tribunal de Contas orientam sobre a necessidade de uma avaliação que melhor se aproxime aos valores da realidade imobiliária do Município, torna-se indispensável a atualização da planta genérica de valores a ser realizada por empresa especializada, pois é perceptível que a qualidade das avaliações dependem diretamente de alguns fatores, dentre eles, uso de metodologia de avaliação eficiente, corpo técnico capacitado e recursos tecnológicos adequados.

Nesse patamar, a elaboração de uma Planta Genérica de Valores – PGV viabilizará o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Secretaria de Finanças, junto a Coordenação de ITBI, no que concerne à celeridade e correção das avaliações de imóveis objeto da incidência deste tributo.

Atualmente, debate-se em relação à definição da base de cálculo mais adequada para a incidência de Tributos Imobiliários. Todas as discussões resultam em insatisfação da sociedade quanto aos serviços prestados. Estes acontecimentos produzem enorme desgaste para a imagem institucional e prejudicam a arrecadação e a noção de justiça social, já mencionados acima.

A elaboração da Planta Genérica de Valores para o Município de Casimiro de Abreu, se faz necessária, ainda, uma vez que a PGV no Município, nunca foi elaborada. Causando injustiças quanto ao valor do IPTU.

Nestes anos, anualmente apenas considera-se os índices inflacionários havidos, desprezando-se os demais aspectos relevantes, tais como: valorizações diferenciadas entre bairros, tendências e flutuações de mercado, construção e melhoramento de equipamentos sociais urbanos, lei de uso do solo, dentre outros aspectos. Como conseqüência, a tributação vem perdendo a cada exercício fiscal, sua equidade e uniformidade, passando a incidir sobre valores que já não refletem as reais condições do mercado imobiliário, acarretando distorções, perdas e injustiças na tributação, como já dito anteriormente.



Considerando que não dispomos de recursos humanos suficientes para realizar este trabalho, aliado ao fato de tratar-se de um trabalho técnico específico, não resta outra alternativa a não ser a contratação de empresa especializada. Destaca-se ainda, que a atualização se faz necessária em todos os seus aspectos, além de atender à política de arrecadação tributária, propiciará informações que deverão ser utilizadas para o planejamento das ações da Administração Municipal na ocupação e controle do uso do solo urbano, etc.

Além do exposto acima, a PGV deverá estar dentro dos parâmetros contidos na Lei Municipal nº.223/1993 e Lei Federal nº. 5172/1966, que regem o Código Tributário Municipal, Estadual e Federal.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho **04.129.0010.1.557** e Elemento de Despesa **3.3.90.39.99.00** do Orçamento vigente.

4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O certame deverá ocorrer na modalidade Pregão.

4.2. O critério de julgamento deverá ser Menor Preço Global.

4.3. Fica resguardada a fase de prova de conceito a ser realizada pela empresa vencedora conforme disposto no item 9 deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados obedecendo às seguintes etapas de execução e critérios técnicos, especificadas a seguir:

5.1 Preparação

- a) O Licitante vencedor deverá apresentar cronograma da implantação (estipulando prazos), que será distribuído ao coordenador geral de implantação e a Secretaria de Fazenda, indústria e Comércio do Município, a fim de um melhor acompanhamento das etapas previstas para a implantação.
- b) Levantamento da Legislação Tributária Municipal vigente e adequação do Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária do Município de Casimiro de Abreu;
- c) Mapeamento prévio dos polos de valorização (áreas de maior valor do metro quadrado de terrenos com influência nas suas adjacências, determinado pelo mercado imobiliário).
- d) Definição e mapeamento prévio das Zonas Homogêneas e/ou Heterogêneas.

5.2 Método Avaliatório

O método avaliatório exigido para este trabalho é o Método Comparativo de Dados de Mercado, ou seja, aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto as características intrínsecas e extrínsecas do imóvel. É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra de mercado imobiliário, podendo-se estimar em uma amostragem aproximadamente de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) dos imóveis a serem avaliados.

5.3 Especificação da Avaliação

Deverá ser adotado o Grau de Fundamentação, mínimo de II e Grau de Precisão, mínimo II, conforme NBR - 14.653-2; 2004 item 9 da ABNT, que admite o tratamento através de modelos de regressão linear, nos casos de avaliação coletivas ou avaliação em massa, como por exemplo, é o caso de avaliação em massa de imóveis urbanos para elaboração de Planta de Valores Genéricos.

5.3.1 Nível de Rigor da Precisão

Será adotado o nível de rigor referido à "avaliação normal" – NBR – 14653-2, que admite o tratamento definitivo como homogeneização nos casos de avaliações coletivas ou em massa, como é o caso da avaliação de imóveis urbanos para fins tributários.

- ✓ **Elasticidade de oferta:** Os elementos coletados a partir de anúncios, ofertas e outras fontes de informações podem não refletir com absoluta exatidão o valor de mercado, pois admitem uma elasticidade de negociação.



- ✓ **Fator Profundidade:** influência da profundidade será considerada a partir da Profundidade Equivalente (divisão da área do terreno por sua frente efetiva) do terreno.
- ✓ **Fator Testada:** A influência da testada será considerada a partir da Frente Efetiva, a ser definida na elaboração do detalhamento metodológico.
- ✓ **Fator Situação:** é a posição do terreno dentro da quadra, ou poderá ser considerado o fator de múltiplas frentes.
- ✓ **Fator Topografia:** é a regularidade topográfica do terreno, onde poderá ser aclave, declive ou irregular, morro, meio morro.
- ✓ **Fator Equipamentos Urbanos:** presença ou ausência de equipamentos urbanos nos trechos dos logradouros.
- ✓ **Fator Pedologia:** que determina a situação da superfície do solo, por estarem sujeitas a inundações periódicas ou permanentes.
- ✓ **Fator Acesso:** é calculada em função da distância do terreno até o local mais próximo que passa o transporte coletivo.
- ✓ **Fator Gleba:** para cálculo de terrenos com área superior a 5.000 m² além da correção do valor básico do metro quadrado do terreno.
- ✓ **Fator Forma:** define a figura geométrica do terreno
- ✓ **Fator de Localização e Utilização da Edificação;**

5.4 Diagnóstico

- a) Análise da legislação tributária referente a tributos imobiliários (IPTU, ITBI, Contribuição de Melhorias, Taxas de Serviços Urbanos) de competência do Município, avaliação alíquotas aplicadas atualmente e proposições.
- b) Elaboração de um Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária consubstanciando os métodos, critérios e normas técnicas a serem consideradas para os trabalhos de valorização das propriedades imobiliárias – terrenos e benfeitorias.

5.5 Pesquisa de Mercado

- a) Pesquisa de mercado imobiliário de preço unitário de terrenos;
- b) Tabulação dos dados pesquisados conforme procedimentos, especificações e normas técnicas propostos pelo Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária aprovado pela Prefeitura.
- c) Na Planta de Valores tanto por face de quadra como na classificação das edificações, o licitante vencedor deverá apresentar os valores com o menor índice de erro.
- d) A apuração dos valores unitários se fará através de homogeneizações com “tratamento por fatores” e/ou “inferência estatística”, adotadas em função da qualidade ou da quantidade de dados; nas áreas heterogêneas deverão ser definidos pólos de valorização e criadas variáveis que influenciam na formação dos valores dos imóveis.
- e) Os trabalhos finais deverão ser apresentados em mídia a ser entregue ao Município com direito de utilização do mesmo.

5.6 Fornecimento de Aplicativo de Avaliação Imobiliária

Este aplicativo deverá ser fornecido sob regime de uso por tempo indeterminado, devidamente customizado pelo licitante vencedor a partir do Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária do Município de Casimiro de Abreu e conterà funcionalidades básicas para Elaboração, Atualização e Manutenção da Planta Genérica de Valores de Terrenos – PGV, Cálculo do Valor Venal do Imóvel e Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contendo "Link" para incorporação dos valores apurados e aprovados no Cadastro Físico Imobiliário da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Deverá obrigatoriamente ter sido desenvolvido em ambiente Web, com interface para geoprocessamento, oferecendo compatibilidade com dispositivos móveis como **Smart-Phone e Tablete.**

Deverá obrigatoriamente ser provido de tabelas de valores parametrizadas, permitindo a edição de fatores e inclusão de novos fatores determinantes;



Deverá possibilitar à Comissão de Valores manter atualizados os valores unitários de m² de terrenos, por Zona Homogênea, através da inserção no sistema dos valores pesquisados junto ao mercado imobiliário, cabendo ao sistema, em seguida, executar de forma automática a homogeneização dos mesmos em tempo real.

Deverá permitir a execução de soluções estratégicas, aumento de produtividade, possibilitando interfaces entre as bases de dados espaciais, alfanuméricas e imagens na base de dados espaciais do Município de Casimiro de Abreu.

Como características operacionais o aplicativo a ser fornecido deverá possuir, dentre outras, no mínimo, as seguintes principais características de funcionalidades:

1. Permitir a importação a partir do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, dos dados relativos ao imóvel objeto de pesquisa de valores de forma a informar as características físicas do terreno e da construção referente ao imóvel em questão, completando desta forma o preenchimento da Ficha de Pesquisa de Valores;
2. Possuir tela parametrizada para definição do Terreno Padrão de Referência do Município (paradigma), para efeito de homogeneização dos valores pesquisados;
3. Processar o cálculo de homogeneização dos valores dos imóveis pesquisados e determinar os Preços Unitários Básicos de M² de Terreno (PUB) por Zona Homogênea e Corredores Comerciais;
4. Permitir a atualização automática de valores unitários de metro quadrado de terrenos – PGV, no cadastro de segmentos de face de quadra, considerando os índices e fatores de valoração quais sejam: existência de equipamentos urbanos e serviços públicos, fator de acessibilidade, etc.
5. Permitir a atualização automática do Valor Venal da Construção considerando a tipologia, o padrão e a idade aparente da construção e emitir Planilha de Demonstrativo de Cálculo correspondente + Fotos Frontais.
6. Executar o cálculo automático de Valor Venal do Terreno - VVT, da Construção - VVC e do Valor Venal do Imóvel – VVI, indicando o percentual de diferença em relação ao valor venal anterior;
7. Executar o Cálculo automático de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, indicando o percentual de diferença em relação ao valor do IPTU lançado no exercício anterior.
8. Gerar relatórios de lançamento contendo o total de Valor Venal do Terreno e da Construção e o total de Valor de IPTU lançado por exercício fiscal;
9. Permitir a simulação anual de lançamento de IPTU para análise do impacto tributário no exercício, permitindo à Comissão de Valores do Município determinar redutores, promovendo a comparação dos valores lançados no exercício anterior e definir o percentual de acréscimo de IPTU para o exercício seguinte;
10. Informar a quantidade de imóveis por faixa de acréscimo de IPTU / Zona Homogênea através de gráficos estatísticos gerados em tempo real.
11. Gerar Planilha de Valores por Imóvel, com visualização em Tela, contendo:
 - a) *Dados e demonstrativos com fórmula de Cálculo do Valor de M² de Terreno por Face de Quadra;*
 - b) *Dados e demonstrativo com fórmula de Cálculo do Valor Venal do Terreno;*
 - c) *Dados e demonstrativo com fórmula do Cálculo do Valor Venal da Construção;*
 - d) *Dados do Cálculo do IPTU;*
 - e) *Comparativo de Valores Lançados (Exercício Anterior versus Exercício Atual);*
 - f) *Valor do Redutor de Lançamento para o exercício em questão.*
12. Mapas Temáticos:
 - a) *Gerar a Emissão da Planta Genérica de Valores por Segmento de Face de Quadra;*
 - b) *Gerar a Emissão de Mapas de Valores Venais por Imóvel;*
 - c) *Gerar a Emissão de Mapas de Valores de IPTU por Imóvel;*
 - d) *Gerar a Emissão de Mapas de Padrão de Construção por Imóvel;*
 - e) *Gerar a Emissão de Mapas de Uso do Imóvel Predial e Territorial;*
 - f) *Gerar a Emissão de Mapas sobre a Existência de Equipamentos Urbanos e de Serviços Públicos por Segmentos de Face de Quadra, mostrando os respectivos coeficientes de valoração.*



5.7 Simulação de Carga Tributária

A simulação anual de lançamento de IPTU para análise do impacto tributário no exercício, deverá ser processada pelo Sistema de Avaliação a ser fornecido, permitindo à Comissão de Valores do Município determinar redutores, promovendo a comparação dos valores lançados no exercício anterior e definir o percentual de acréscimo de IPTU para o exercício seguinte.

Para a tomada de decisão quanto aos redutores de valores o Sistema de Avaliação deverá informar em tempo real o quantitativo de imóveis por faixa de acréscimo de IPTU por Zona Homogênea (ZH) através de gráficos estatísticos e emissão de relatórios analíticos.

5.8 Atividades de Consultoria

Deverá ser prestada pela empresa que vier a ser contratadas, atividades de consultoria, abrangendo:

- a) Reuniões com a Comissão Especial de Valores Imobiliários;
- b) Elaboração de minuta de Projeto de Lei baixando a nova Planta Genérica de Valores de Terrenos e de Construção;
- c) Acompanhamento do envio e a tramitação do Projeto de Lei que modifica a legislação tributária prestando a assessoria quanto aos questionamentos existentes na tramitação do projeto, junto a Câmara de Vereadores.

5.9 Elementos a Serem Disponibilizados pela Prefeitura

A prefeitura irá disponibilizar para a empresa a ser contratada os seguintes elementos de apoio para execução dos trabalhos:

- a) Arquivo em TXT contendo dados do atual Cadastro Físico Imobiliário;
- b) Legislação Tributária Municipal;

Especificações do Sistema Atual de Cálculo de Valores Venais, Chaveamento e conteúdo dos registros cadastrais existentes.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO

Estima-se em 60 (sessenta) dias corridos o prazo máximo para execução dos trabalhos em todas as suas etapas, contados a partir da Ordem de Serviços, sendo que o sistema de avaliação imobiliária deverá ser customizado e implantado em até 120 (cento e vinte) dias corridos.

7 ORÇAMENTO

O valor estimado pela Prefeitura para execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 113.333,33 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica profissional para realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante (capacitação operacional) e em nome responsável do técnico (capacitação profissional), comprovando a execução de serviços que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo, conforme itens a seguir, acompanhadas das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU do(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução, obedecidas as disposições a seguir:

8.1. O profissional deverá fazer parte do quadro da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de empregado, sócio ou prestador de serviços, obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente;

8.2. As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo em relação ao objeto da licitação são:

8.2.1. Elaboração de Modelo Matemático de Avaliação Imobiliário para Municípios de porte equivalente ao do Município de Casimiro de Abreu (acima de 20.000 unidades imobiliárias);

8.2.2. Elaboração de Planta Genérica de Valores – PGV para Municípios de porte equivalente ao do Município de Casimiro de Abreu (acima de 20.000 unidades imobiliárias);



8.2.3. Fornecimento de Aplicativo de Sistema de Avaliação Imobiliária para Municípios de porte equivalente ao do Município de Casimiro de Abreu (acima de 20.000 unidades imobiliárias);

8.3. O Coordenador Geral do Projeto destacado pela licitante deverá pertencer ao seu quadro de profissionais, na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de empregado, sócio ou prestador de serviço, comprovado através de documentação pertinente.

9 PROVA DE CONCEITO

- 9.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá obrigatoriamente demonstrar as funcionalidades do aplicativo a ser customizado, contemplando no mínimo, as funcionalidades especificadas no item 5.6.
- 9.2. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos da Prova de Conceito, será procedida a reclassificação à segunda classificada, a qual será avaliada, até a apuração de uma licitante aprovada, que atenda a todos os requisitos da Prova de Conceito que ao final será declarada a vencedora.
- 9.3. A licitante terá até 60 (sessenta minutos) para realizar a Prova de Conceito.
- 9.4. Cada licitante deverá levar seu próprio equipamento com sua solução instalada e preparada para avaliação pela equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.
- 9.5. A realização da Prova de Conceito poderá ser acompanhada por todos os licitantes que se fizerem presentes através de representantes devidamente credenciados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto no processo de licitação supra, credenciamos o Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, inscrita no CNPJ sobre o nº, no referido processo, com plenos poderes para apresentar proposta, formular lances, negociar preços, juntar documentos, assinar propostas, declarações, atos e termos, tomar deliberações, prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, interpor e/ou desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

..... de de 20.....

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ n.º. _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os
requisitos de habilitação para a participação no Procedimento Licitatório n.º ____/20__.

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. ao Pregão N.º ____/____

A firma / Empresa _____, Sediada na rua _____, n.º _____, _____ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Educação, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____
(Local e Data)

Carimbo da Empresa
Assinatura o Representante Legal



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE Termo de Contrato n.º. ____/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à prestação de serviços de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Modelo matemático de Avaliação Imobiliária e de Planta Genérica de valores (PGV) no Municipal de Casimiro de Abreu, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio** o Sr. **Rodrigo Coelho Ramos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º. 12.330.152-5, e inscrito no CPF sob o n.º. 110.262.707-07e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade n.º. _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 9235/2018, originado da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º ____/____, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º ____/____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. ____/____, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de técnicos de elaboração de Modelo matemático de Avaliação Imobiliária e de Planta Genérica de valores (PGV) no Municipal de Casimiro de Abreu, no município de Casimiro de Abreu, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL POR ITEM |
|-------|---------------|-------|--------|----------------|----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Classificação Funcional** _____, **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.



CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de _____ (_____) _____, a contar da assinatura deste instrumento contratual pela Contratante e Contratada.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO, REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem realizados são os constantes do Pregão Presencial n.º. ____/____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial n.º. ____/____, e das condições fornecidas pela Secretaria gestora do contrato, no processo administrativo ____/____.
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados em 60 (sessenta) dias corridos o prazo máximo para execução dos trabalhos em todas as suas etapas, contados a partir da Ordem de Serviços, sendo que o sistema de avaliação imobiliária deverá ser customizado e implantado em até 120 (cento e vinte) dias corridos;

CLÁUSULA SEXTA

DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Os serviços deverão ser realizados obedecendo às seguintes etapas de execução e critérios técnicos, especificadas a seguir:
- 6.1. Preparação.
- 6.1.1. O Licitante vencedor deverá apresentar cronograma da implantação (estipulando prazos), que será distribuído ao coordenador geral de implantação e a Secretaria de Fazenda, indústria e Comércio do Município, a fim de um melhor acompanhamento das etapas previstas para a implantação;
- 6.1.2. Levantamento da Legislação Tributária Municipal vigente e adequação do Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária do Município de Casimiro de Abreu;
- 6.1.3. Mapeamento prévio dos polos de valorização (áreas de maior valor do metro quadrado de terrenos com influência nas suas adjacências, determinado pelo mercado imobiliário);
- 6.1.4. Definição e mapeamento prévio das Zonas Homogêneas e/ou Heterogêneas.
- 6.2. Método Avaliatório
- 6.2.1. O método avaliatório exigido para este trabalho é o Método Comparativo de Dados de Mercado, ou seja, aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado semelhantes quanto as características intrínsecas e extrínsecas do imóvel. É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra de mercado imobiliário, podendo-se estimar em uma amostragem aproximadamente de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) dos imóveis a serem avaliados.
- 6.3. Especificação da Avaliação.
- 6.3.1. Deverá ser adotado o Grau de Fundamentação, mínimo de II e Grau de Precisão, mínimo II, conforme NBR - 14.653-2; 2004 item 9 da ABNT, que admite o tratamento através de modelos de regressão linear, nos casos de avaliação coletivas ou avaliação em massa, como por exemplo, é o caso de avaliação em massa de imóveis urbanos para elaboração de Planta de Valores Genéricos.
- 6.3.2. Nível de Rigor da Precisão.
- 6.3.2.1. Será adotado o nível de rigor referido à “avaliação normal” – NBR – 14653-2, que admite o tratamento definitivo como homogeneização nos casos de avaliações coletivas ou em massa, como é o caso da avaliação de imóveis urbanos para fins tributários.
- a) **Elasticidade de oferta:** Os elementos coletados a partir de anúncios, ofertas e outras fontes de informações podem não refletir com absoluta exatidão o valor de mercado, pois admitem uma elasticidade de negociação.
- b) **Fator Profundidade:** influência da profundidade será considerada a partir da Profundidade Equivalente (divisão da área do terreno por sua frente efetiva) do terreno.
- c) **Fator Testada:** A influência da testada será considerada a partir da Frente Efetiva, a ser definida na elaboração do detalhamento metodológico.



- d) **Fator Situação:** é a posição do terreno dentro da quadra, ou poderá ser considerado o fator de múltiplas frentes.
- e) **Fator Topografia:** é a regularidade topográfica do terreno, onde poderá ser aclave, declive ou irregular, morro, meio morro.
- f) **Fator Equipamentos Urbanos:** presença ou ausência de equipamentos urbanos nos trechos dos logradouros.
- g) **Fator Pedologia:** que determina a situação da superfície do solo, por estarem sujeitas a inundações periódicas ou permanentes.
- h) **Fator Acesso:** é calculada em função da distância do terreno até o local mais próximo que passa o transporte coletivo.
- i) **Fator Gleba:** para cálculo de terrenos com área superior a 5.000 m² além da correção do valor básico do metro quadrado do terreno.
- j) **Fator Forma:** define a figura geométrica do terreno.
- k) **Fator de Localização e Utilização da Edificação.**

6.4. Diagnóstico.

- 6.4.1. Análise da legislação tributária referente a tributos imobiliários (IPTU, ITBI, Contribuição de Melhorias, Taxas de Serviços Urbanos) de competência do Município, avaliação alíquotas aplicadas atualmente e proposições;
- 6.4.2. Elaboração de um Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária consubstanciando os métodos, critérios e normas técnicas a serem consideradas para os trabalhos de valorização das propriedades imobiliárias – terrenos e benfeitorias;

6.5. Pesquisa de Mercado.

- 6.5.1. Pesquisa de mercado imobiliário de preço unitário de terrenos;
- 6.5.2. Tabulação dos dados pesquisados conforme procedimentos, especificações e normas técnicas propostos pelo Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária aprovado pela Prefeitura;
- 6.5.3. Na Planta de Valores tanto por face de quadra como na classificação das edificações, o licitante vencedor deverá apresentar os valores com o menor índice de erro;
- 6.5.4. A apuração dos valores unitários se fará através de homogeneizações com “tratamento por fatores” e/ou “inferência estatística”, adotadas em função da qualidade ou da quantidade de dados; nas áreas heterogêneas deverão ser definidos pólos de valorização e criadas variáveis que influenciam na formação dos valores dos imóveis;
- 6.5.5. Os trabalhos finais deverão ser apresentados em mídia a ser entregue ao Município com direito de utilização do mesmo.

6.6. Fornecimento de Aplicativo de Avaliação Imobiliária.

- 6.6.1. Este aplicativo deverá ser fornecido sob regime de uso por tempo indeterminado, devidamente customizado pelo licitante vencedor a partir do Modelo Matemático de Avaliação Imobiliária do Município de Casimiro de Abreu e conterá funcionalidades básicas para Elaboração, Atualização e Manutenção da Planta Genérica de Valores de Terrenos – PGV, Cálculo do Valor Venal do Imóvel e Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contendo "Link" para incorporação dos valores apurados e aprovados no Cadastro Físico Imobiliário da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu;
- 6.6.2. Deverá obrigatoriamente ter sido desenvolvido em ambiente Web, com interface para geoprocessamento, oferecendo compatibilidade com dispositivos móveis como **Smart-Phone e Tablete**;
- 6.6.3. Deverá obrigatoriamente ser provido de tabelas de valores parametrizadas, permitindo a edição de fatores e inclusão de novos fatores determinantes;
- 6.6.4. Deverá possibilitar à Comissão de Valores manter atualizados os valores unitários de m² de terrenos, por Zona Homogênea, através da inserção no sistema dos valores pesquisados junto ao mercado imobiliário, cabendo ao sistema, em seguida, executar de forma automática a homogeneização dos mesmos em tempo real;
- 6.6.5. Deverá permitir a execução de soluções estratégicas, aumento de produtividade, possibilitando interfaces entre as bases de dados espaciais, alfanuméricas e imagens na base de dados espaciais do Município de Casimiro de Abreu
- 6.6.6. Como características operacionais o aplicativo a ser fornecido deverá possuir, dentre outras, no mínimo, as seguintes principais características de funcionalidades:

| |
|--|
| 12. Permitir a importação a partir do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, dos dados relativos ao imóvel objeto de pesquisa de valores de forma a informar as características físicas do terreno e da construção referente ao imóvel em questão, completando desta forma o preenchimento da Ficha de Pesquisa de Valores; |
| 13. Possuir tela parametrizada para definição do <u>Terreno Padrão de Referência do Município</u> (paradigma), para efeito de homogeneização dos valores pesquisados; |
| 14. Processar o cálculo de homogeneização dos valores dos imóveis pesquisados e determinar os Preços Unitários Básicos de M ² de Terreno (PUB) por Zona Homogênea e Corredores Comerciais; |
| 15. Permitir a atualização automática de valores unitários de metro quadrado de terrenos – PGV, no cadastro de segmentos de face de quadra, considerando os índices e fatores de valoração quais sejam: existência de equipamentos urbanos e serviços públicos, fator de acessibilidade, etc. |
| 16. Permitir a atualização automática do Valor Venal da Construção considerando a tipologia, o padrão e a idade aparente da construção e emitir Planilha de Demonstrativo de Cálculo correspondente + Fotos Frontais. |



| |
|---|
| 17. Executar o cálculo automático de Valor Venal do Terreno - VVT, da Construção - VVC e do Valor Venal do Imóvel – VVI, indicando o percentual de diferença em relação ao valor venal anterior; |
| 18. Executar o Cálculo automático de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, indicando o percentual de diferença em relação ao valor do IPTU lançado no exercício anterior. |
| 19. Gerar relatórios de lançamento contendo o total de Valor Venal do Terreno e da Construção e o total de Valor de IPTU lançado por exercício fiscal; |
| 20. Permitir a simulação anual de lançamento de IPTU para análise do impacto tributário no exercício, permitindo à Comissão de Valores do Município determinar redutores, promovendo a comparação dos valores lançados no exercício anterior e definir o percentual de acréscimo de IPTU para o exercício seguinte; |
| 21. Informar a quantidade de imóveis por faixa de acréscimo de IPTU / Zona Homogênea através de gráficos estatísticos gerados em tempo real. |
| 22. Gerar Planilha de Valores por Imóvel, com visualização em Tela, contendo: g) <i>Dados e demonstrativos com fórmula de Cálculo do Valor de M2 de Terreno por Face de Quadra;</i> h) <i>Dados e demonstrativo com fórmula de Cálculo do Valor Venal do Terreno;</i> i) <i>Dados e demonstrativo com fórmula do Cálculo do Valor Venal da Construção;</i> j) <i>Dados do Cálculo do IPTU;</i> k) <i>Comparativo de Valores Lançados (Exercício Anterior versus Exercício Atual); e o</i> l) <i>Valor do Redutor de Lançamento para o exercício em questão.</i> |
| 13. Mapas Temáticos: |
| a) <i>Gerar a Emissão da Planta Genérica de Valores por Segmento de Face de Quadra;</i> |
| b) <i>Gerar a Emissão de Mapas de Valores Venais por Imóvel;</i> |
| c) <i>Gerar a Emissão de Mapas de Valores de IPTU por Imóvel;</i> |
| d) <i>Gerar a Emissão de Mapas de Padrão de Construção por Imóvel;</i> |
| e) <i>Gerar a Emissão de Mapas de Uso do Imóvel Predial e Territorial;</i> |
| f) <i>Gerar a Emissão de Mapas sobre a Existência de Equipamentos Urbanos e de Serviços Públicos por Segmentos de Face de Quadra, mostrando os respectivos coeficientes de valoração.</i> |

6.7. Simulação de Carga Tributária.

- 6.7.1.** A simulação anual de lançamento de IPTU para análise do impacto tributário no exercício, deverá ser processada pelo Sistema de Avaliação a ser fornecido, permitindo à Comissão de Valores do Município determinar redutores, promovendo a comparação dos valores lançados no exercício anterior e definir o percentual de acréscimo de IPTU para o exercício seguinte.
- 6.7.2.** Para a tomada de decisão quanto aos redutores de valores o Sistema de Avaliação deverá informar em tempo real o quantitativo de imóveis por faixa de acréscimo de IPTU por Zona Homogênea (ZH) através de gráficos estatísticos e emissão de relatórios analíticos.

6.8. Atividades de Consultoria.

6.8.1. Deverá ser prestada pela empresa que vier a ser contratadas, atividades de consultoria, abrangendo:

- a)** Reuniões com a Comissão Especial de Valores Imobiliários;
- b)** Elaboração de minuta de Projeto de Lei baixando a nova Planta Genérica de Valores de Terrenos e de Construção;
- c)** Acompanhamento do envio e a tramitação do Projeto de Lei que modifica a legislação tributária prestando a assessoria quanto aos questionamentos existentes na tramitação do projeto, junto a Câmara de Vereadores;

6.9. Elementos a Serem Disponibilizados pela Prefeitura.

6.9.1. A prefeitura irá disponibilizar para a empresa a ser contratada os seguintes elementos de apoio para execução dos trabalhos:

- a)** Arquivo em TXT contendo dados do atual Cadastro Físico Imobiliário;
- b)** Legislação Tributária Municipal;

6.9.2. Especificações do Sistema Atual de Cálculo de Valores Venais, Chaveamento e conteúdo dos registros cadastrais existentes.

CLÁUSULA SEXTIMA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.** O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- 7.2.** O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
- 7.3.** O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:



- 7.3.1. após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
7.3.2. após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
- 7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:
- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.2. Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 8.4. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 8.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 8.6. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 8.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 8.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 8.9. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 8.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 9.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 9.2. expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;
- 9.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 9.4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA DECIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1. executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 10.2. informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
- 10.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços;
- 10.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 10.5. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 10.6. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 10.7. ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 10.8. ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 10.9. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.10. disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços contratados;
- 10.11. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 10.12. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 10.13. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.14. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 10.15. Enviar mensalmente a seguinte documentação, conforme IN nº001/17 SMCI:
 - 10.15.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND, devidamente acompanhada do comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social – GPS da competência anterior ao período de execução dos serviços;
 - 10.15.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF da competência anterior ao período de execução dos serviços;
 - 10.15.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
 - 10.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - 10.15.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

11. A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

13. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- 13.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.
- 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.3. Judicial, nos termos da Legislação.
- 13.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

14. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 14.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 14.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 14.3. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 14.4. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 14.5. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 14.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 14.6.1 Advertência;
- 14.6.2 Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 14.6.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- 14.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 14.7 Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 14.8 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 14.9 É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA COBRANÇA JUDICIAL

- 15 A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 15.1 Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 16 São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 16.1 Calamidade Pública;
- 16.2 outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

- 17 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

- 18 Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.

RODRIGO COELHO RAMOS

Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ

PROCESSO N.º: 9235/2018

RUBRICA _____ FLS. _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO VIII - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

| | |
|-------------------|------------------------------|
| Liquidez corrente | índice maior ou igual a 1,00 |
| Liquidez geral | índice maior ou igual a 1,00 |
| Solvência geral | índice maior ou igual a 1,00 |

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA
Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, Casimiro de Abreu – RJ.
Comissão Especial de Licitação - Pregão

Ref.: Pregão ____ / ____ N.º ____ / ____.

Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte:

1. Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, após o encerramento do Certame.
2. Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.
3. Que os produtos e/ou Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, originalidade, rendimento e segurança, sob pena da aplicação das Penalidades Legais.
4. Que os Preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes.
5. Que o nosso CNPJ é _____, referente ao seguinte endereço: _____.
6. Que o nosso telefone é (____) _____. Que o nosso e-mail é _____.
7. Que os preços apresentados refletem os de mercado no momento;
 - a) compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, etc...;
 - b) são irremediáveis durante a validade da proposta;
8. Declara ter ciência que uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;
9. Condições e prazo de garantia, conforme o disposto no Anexo I e da Proposta de Preços Anexo IV, deste Edital, salvo se a proposta contemplar condições e prazos mais vantajosos à PMCA;
10. Que os pagamentos serão creditados na conta- corrente abaixo discriminada:

Local e data.

Empresa
Assinatura do Representante

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e colocada no Envelope "A" – Proposta de Preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

**ANEXO X
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 201__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9235/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar do **Pregão nº _____**, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa _____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador).